CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

03

EMENDA Nº ..... DE ORDEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 119/2018 que "Dispõe sobre a instalação de postes que dão sustentação à rede elétrica urbana"

Adite-se parágrafo único ao art. 2º com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único: A remoção de postes de que trata o caput deste artigo dependerá de:

I – requerimento para remoção do poste protocolizado no setor competente da Prefeitura Municipal de Ipatinga;

II – fornecimento ao requerente, no ato do protocolo do requerimento, do formulário para pagamento da taxa devida;

III - estudo técnico a ser elaborado pela Concessionária que explora o fornecimento de energia elétrica, que deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento;

IV – vencido o prazo previsto no inciso anterior e não existindo estudo técnico conclusivo, a remoção será obrigatória e deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do pagamento da taxa de remoção, sob pena de multa

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de outubro de 2018.

Rita de Cássia Souza Carvalho
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 05 / 12 / 18
SECRETARIA GERAL